



1º TERMO DE ADITAMENTO ao Convênio que celebram entre si o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, visando ao intercâmbio de informações de dados que aperfeiçoem o trabalho das instituições.

Processo TC/000852/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO TUMA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo – SP, representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, brasileiro, RG nº 4401174-X, CPF nº 236.954.048-68, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre as partes em 21.05.2019, conforme autorização constante do processo em referência, compreendendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Convênio qualificado no preâmbulo, nos termos da sua cláusula quarta, e incluir cláusulas específicas para tratar da proteção de dados pessoais, da anticorrupção e da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo a que se refere a cláusula quarta do convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, visando ao intercâmbio de informações de dados que aperfeiçoem o trabalho das instituições, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a iniciar em 20/05/2024 e a terminar em 19/05/2028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

O Convênio firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo datado de 21.05.2019 passa a vigorar acrescido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os conveniados, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23; 25 e 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, se obrigam a:

I - Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

II - A utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Convênio, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste Convênio.

III - Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

§1º Quando da utilização de dados pessoais e pessoais sensíveis, compete ao conveniado que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD.

§2º Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos conveniados por força deste Convênio, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§3º Os conveniados excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

§4º Os conveniados deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Convênio, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

§5º Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

§6º Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os conveniados se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas

I - O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

- a) Caso assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura da última autoridade.
- b) Caso assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- c) Eventuais instrumentos posteriores a este Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições do convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, visando ao intercâmbio de informações de dados que aperfeiçoem o trabalho das instituições, firmado em 21.05.2019.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

EDUARDO TUMA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA**, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 17/05/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tuma**, Usuário Externo, em 17/05/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0975683** e o código CRC **944D9F92**.